



## Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

### PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 007/2026

Institui diretrizes para a criação do Protocolo Municipal de Alerta e Enfrentamento a Eventos de Calor Extremo no Município de Maracanaú e dá outras providências.

#### A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

##### Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Maracanaú, diretrizes para a formulação e implementação do Protocolo Municipal de Alerta e Enfrentamento a Eventos de Calor Extremo, com a finalidade de reduzir riscos à saúde pública associados às altas temperaturas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se evento de calor extremo a ocorrência de temperaturas significativamente superiores à média histórica local, capazes de impactar a saúde da população.

##### Capítulo II – Das Diretrizes do Protocolo

Art. 3º O Protocolo Municipal de Alerta e Enfrentamento a Eventos de Calor Extremo deverá observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – adoção de sistema de monitoramento e alerta à população sobre riscos decorrentes de altas temperaturas;
- II – priorização de ações preventivas voltadas a grupos vulneráveis, como idosos, crianças, pessoas com doenças crônicas e população em situação de rua;
- III – estímulo à adoção de medidas de acesso à água potável em espaços públicos e de grande circulação;
- IV – incentivo à utilização de equipamentos públicos como espaços de proteção térmica, conforme avaliação de conveniência e oportunidade do Poder Executivo;
- V – articulação entre os órgãos municipais de saúde, assistência social, defesa civil e meio ambiente.

##### Capítulo III – Da Atuação do Poder Executivo

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, definindo:

- I – critérios técnicos para caracterização dos níveis de alerta;
- II – medidas administrativas e operacionais cabíveis em cada nível;
- III – formas de comunicação e divulgação das informações à população.

Parágrafo único. A regulamentação deverá respeitar a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município.

##### Capítulo IV – Da Cooperação Institucional



### Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e órgãos estaduais e federais para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei.

### Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 6º A execução desta Lei observará as dotações orçamentárias existentes, sem prejuízo da criação de programas específicos pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 21 de Janeiro de 2026.*

*Assinado eletronicamente na data: 21/01/2026  
pelo CPF: \*\*\*.314.623-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Bruna da Silva Lourenço**  
Vereador(a) - PT

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes gerais para a formulação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento dos efeitos do calor extremo no Município de Maracanaú, fenômeno que tem se intensificado em razão das mudanças climáticas e da urbanização acelerada.

A proposta não cria obrigações administrativas imediatas nem interfere na organização interna do Poder Executivo, limitando-se a indicar parâmetros e objetivos a serem observados na elaboração de políticas públicas, em estrita observância ao princípio da separação dos poderes.

O projeto encontra amparo no art. 225 da Constituição Federal, no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e nas diretrizes de proteção à saúde pública e à dignidade da pessoa humana.

#### NOTA TÉCNICA

##### 1. Da Competência Legislativa Municipal

A matéria tratada nesta Lei insere-se na competência legislativa municipal para cuidar do interesse local e da saúde pública, nos termos dos arts. 23, II, e 30, I e II, da Constituição Federal.

##### 2. Da Ausência de Vício de Iniciativa

O projeto limita-se a estabelecer diretrizes gerais e autorizar o Poder Executivo a regulamentar a matéria, não criando cargos, despesas obrigatórias, nem impondo a execução de atos administrativos específicos. Dessa forma, não há violação à iniciativa reservada do Chefe do Executivo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite leis de iniciativa parlamentar que fixem diretrizes e políticas públicas gerais, desde que preservada a discricionariedade administrativa.



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

#### **3. Da Separação dos Poderes**

O texto legal respeita a autonomia do Poder Executivo ao:

- Utilizar linguagem autorizativa;
- Prever regulamentação posterior;
- Submeter a execução à conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

Não há ingerência indevida na gestão pública.

#### **4. Do Interesse Público Relevante**

O enfrentamento aos eventos de calor extremo constitui medida de proteção à vida, à saúde e à dignidade da população, especialmente dos grupos mais vulneráveis, caracterizando interesse público primário.

#### **5. Conclusão**

Diante da constitucionalidade formal e material da proposição, eventual veto não encontra amparo jurídico suficiente, podendo ser legitimamente rejeitado pelo Plenário da Câmara Municipal.

**Câmara Municipal de Maracanaú**

[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13172](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13172)

